

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 117/2016 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 117/2016

Projeto de Lei nº 94/2016

Dispõe sobre denominação da Rua 22 (vinte e dois) do Parque Terras de Santa Maria

Autor: Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

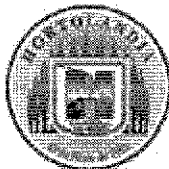
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 94/2016, de autoria do Nobre Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves, que dispõe sobre denominação da Rua 22 (vinte e dois) do Parque Terras de Santa Maria, homenageando a memória de Francisca Soares da Silva

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 23 de agosto de 2016, e sua ementa publicada, na mesma data de 23 de agosto de 2016, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

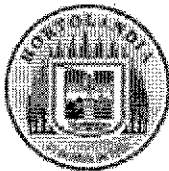
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 117/2016 fls. 2/3

diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada Sra. Francisca Soares da Silva, que foi moradora da cidade de Hortolândia, na Vila Real, teve sua vida marcada pelo trabalho, dedicação aos filhos, os vizinhos e amigos tinham grande estima por ela, deixando muitas saudades em todos que a conheciam. Diante dos pedidos de familiares e moradores da região, e como forma de reconhecer a importância das ações da Senhora Francisca Soares da Silva, a presente propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando seu nome gravado em via pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 117/2016 fls. 3/3

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do Ofício de Gabinete de Vereador nº 10/2016, solicitando informações sobre denominação do logradouro em referência; resposta do Ofício SMPU nº 23/2016 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito de Francisca Soares da Silva, bem como da autorização da família, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 94/2016, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2016.



Paulo Pereira Filho
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Aparecido Antonio Meira
Membro



Régis Athanazio Bueno
Membro

